



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 158 • São Paulo, sábado, 20 de agosto de 2011

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

**DECRETO Nº 57.254,
DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - a alínea "d" do inciso I do artigo 3º do Anexo IV: "d) 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46818, 46826, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 49507;" (NR);

II - a alínea "d" do inciso IX do artigo 3º do Anexo IV: "d) 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302;" (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fatos geradores ocorridos no mês de agosto de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 2011.

OFÍCIO GS-CAT Nº 415-2011

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Anexo IV do Regulamento do ICMS com o objetivo de aprimorar a legislação referente ao transporte rodoviário de carga, tendo em consideração os seguintes fatos:

a) até a edição do Decreto 53.258/08, nas prestações de serviço de transporte rodoviário de carga, a responsabilidade pelo pagamento do ICMS era atribuída ao tomador do serviço por meio do regime de substituição tributária;

b) o Decreto 53.258/08 revogou essa responsabilidade e concedeu isenção do ICMS a tais prestações;

c) porém, a referida isenção foi revogada pelo Decreto 53.361/08, passando as empresas de transporte rodoviário de carga a ter que recolher o imposto. Nessas condições, a presente minuta ajusta o prazo de recolhimento do ICMS previsto no Anexo IV do Regulamento do ICMS, passando o vencimento a ser o dia 25 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, estabelecendo-se, assim, prazo adequado à nova situação dos referidos contribuintes, resultado das revogações sucessivas do regime de substituição tributária e da isenção que se aplicavam à atividade.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 57.255,
DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-106/10, celebrado em Porto Velho, RO, no dia 9 de julho de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica isenta do ICMS a comercialização do sanduíche "Big Mac" efetuada pelos integrantes da Rede

McDonald's (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território paulista que participarem do evento "McDia Feliz" e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, com os seguintes números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

I - 49.150.352/0002-01;

II - 50.830.231/0001-09;

III - 46.230.439/0001-01;

IV - 67.994.103/0001-95;

V - 50.046.887/0001-27;

VI - 04.656.756/0001-44;

VII - 50.753.755/0001-35;

VIII - 00.797.397/0001-94;

IX - 01.181.142/0001-65;

X - 52.049.244/0001-62;

XI - 04.022.955/0001-09;

XII - 60.253.473/0001-22;

XIII - 01.969.440/0001-14;

XIV - 74.341.124/0001-77;

XV - 58.198.524/0001-19;

XVI - 67.185.694/0001-50;

XVII - 50.819.523/0001-32.

Parágrafo único - O benefício previsto neste artigo: 1 - aplica-se às vendas do sanduíche "Big Mac" ocorridas em 27 de agosto de 2011, dia do evento "McDia Feliz";

2 - fica condicionado à comprovação, junto à Secretaria da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big Mac" isentos do ICMS às entidades assistenciais indicadas neste artigo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 2011.

OFÍCIO GS-CAT Nº 350-2011

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac", efetuada pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) localizados em território paulista, durante o evento "McDia Feliz", a ocorrer no dia 27 de agosto de 2011.

O benefício fica condicionado à comprovação, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big Mac" isentos do ICMS às entidades assistenciais indicadas no decreto.

A medida proposta tem fundamento no Convênio ICMS-106/10, de 9 de julho de 2010, e sua implementação por meio de decreto tem respaldo no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 57.256,
DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Altera a classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto nos Decretos nº 57.187 e nº 57.188, ambos de 2 de agosto de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 54.106, de 12 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 3º, o inciso VII:

"VII - Centro de Progressão Penitenciária Feminina "Dra. Mariana Marigo Cardoso de Oliveira" do Butantan;" (NR)

II - do artigo 6º, o inciso IX:

"IX - Centro de Progressão Penitenciária "Prof. Noé de Azevedo" de Bauru;" (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 2011.

**DECRETO Nº 57.257,
DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Institui, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Grupo de Trabalho para acompanhamento dos projetos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de apoio técnico ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Grupo de Trabalho para a organização e desenvolvimento de trabalhos técnicos objetivando a formalização de propostas práticas para a gestão, fiscalização e acompanhamento dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, de que trata a Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 9 de junho de 2009.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por membros que representem:

I - a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - a Secretaria do Meio Ambiente;

III - a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

IV - a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V - a Secretaria da Cultura;

VI - a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

VII - a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - a Secretaria da Educação;

IX - a Secretaria de Energia;

X - a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

XI - a Secretaria da Habitação.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos caberá ao representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 2º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania será responsável em prover os meios para a realização das atividades do Grupo de Trabalho.

§ 3º - O Titular da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania designará, mediante resolução, os membros do Grupo de Trabalho devendo as indicações ser encaminhadas àquela Pasta no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

§ 4º - O Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos e especialistas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 3º - A prestação de serviços junto ao Grupo de Trabalho, sempre sem prejuízo do exercício das atribuições normais dos cargos ou funções ocupados pelos membros designados, não será remunerada, considerada, porém, como serviço público relevante.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório inicial contendo os encaminhamentos adotados, cronograma de providências necessárias e propostas conclusivas para a solução da questão, a ser submetido ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua instalação.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Angelo Andréa Matarazzo

Secretário da Cultura

**PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - Lei Orçamentária Anual - 2012
O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando assegurar a transparência requerida durante o processo de elaboração da Proposta Orçamentária 2012 e ainda em observância ao que recomenda a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2012 informa que realizará AUDIÊNCIAS PÚBLICAS presenciais, no período de 02 de agosto a 01 de setembro, nas Regiões Administrativas e Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, convida toda a comunidade e seus representantes para participar das Audiências Públicas Regionais, que visam subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2012.

As sugestões para a elaboração da LOA também poderão ser efetuadas por via eletrônica no site da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no endereço: <http://www.planejamento.sp.gov.br>

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Regiões / Datas/ Locais/ Horário
-- Audiência: São José dos Campos
Abrangência: Região Administrativa de São José dos Campos
Data: 23/08/2011

Local: Rua Olívio Gomes, 100 - Bairro Santana - Município de São José dos Campos
Auditório Elmano Ferreira Veloso - Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Horário: 10 h
-- Audiência: Baixada Santista
Abrangência: Região Metropolitana da Baixada Santista
Data: 24/08/2011

Local: Rua Joaquim Távora, 93 - 10º andar - Vila Matias
Município de Santos
Salão do Edifício Office Center

Horário: 10 h
-- Audiência: Registro
Abrangência: Região Administrativa de Registro
Data: 25/08/2011

Local: Rua dos Expedicionários, 140 - Centro - Município de Pariqueira - Açu
Auditório do Hospital Regional Vale do Ribeira / CON-SAÚDE

Horário: 10 h
-- Audiência: Sorocaba
Abrangência: Região Administrativa de Sorocaba
Data: 30/08/2011

Local: Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2800 - Bairro Alto da Boa Vista - Município de Sorocaba
Auditório do Jornal Cruzeiro do Sul

Horário: 10 h
-- Audiência: São Paulo
Abrangência: Região Metropolitana de São Paulo
Data: 31/08/2011

Local: Rua Boa Vista, 170 - Bairro Centro - Município de São Paulo
Edifício Cidade I - Mezanino - Auditório

Horário: 10 h
-- Audiência: Campinas
Abrangência: Região Metropolitana de Campinas
Data: 01/09/2011

Local: Av. Brasil, 2340 - Bairro Vila Itapura - Município de Campinas
Auditório da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Horário: 10 h
-- Audiência: Campinas
Abrangência: Região Administrativa de Campinas
Data: 01/09/2011

Local: Av. Brasil, 2340 - Bairro Vila Itapura - Município de Campinas
Auditório da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Horário: 15 h